

Lei nº 887/2000

Autoriza indenização para fins de obra pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, aprova, e eu em nome do povo sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pôr esta Lei a Indenizar a Sra. MARIA GERALDA DA CRUZ COSTA , no limite de até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para efeito de construção e implantação de estação de tratamento de esgoto, dentro dos limites do imóvel de sua propriedade situado no Povoado de Várzea da Cachoeira, Município de Igaratinga, conforme Laudo de Avaliação acostada a esta Lei.

Art. 2º - O valor da indenização estatuído no art. 1º. desta Lei deverá ser pago pelo Município na conformidade do acordo celebrado entre as partes.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, 14 de dezembro de 2000.


Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal